

**ANEXO 4 - Estrutura Tarifária IV**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:	<b>4,94%</b>		
Período de Vigência: <b>01/07/2019 a 30/06/2020</b>			
Municípios: <b>APARECIDA DO TABOADO, ITAQUIRAÍ, JAPORÃ, NOVA ALVORADA DO SUL, NOVO HORIZONTE DO SUL, SETE QUEDAS, SONORA, TAQUARUSSU.</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	4,60	3,23
	11 a 15	5,90	4,13
	16 a 20	6,11	4,28
	21 a 25	6,53	4,59
	26 a 30	8,22	5,75
	31 a 50	9,75	6,84
	acima de 50	10,76	7,54
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	6,26	4,39
	acima de 10	12,99	9,09
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	9,83	6,88
	acima de 10	18,96	13,28
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	6,37	4,48
	acima de 20	26,51	18,54
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m <sup>3</sup> ).			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela Sanesul.			
<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da Sanesul, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;			
4 - Estar <b>adimplente</b> com a Sanesul. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;			
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> ;			
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de <b>62,25%</b> sobre a tarifa vigente.			